

MERCOSUL/GMC/RES N° 29/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LISTA POSITIVA DE POLÍMEROS E RESINAS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS (RESOLUÇÃO GMC N° 87/93)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções GMC N° 87/93, N° 5/95 e N° 38/98, e a Recomendação N° 24/98 do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram atualizar a Lista Positiva de polímeros e resinas para materiais plásticos em contato com alimentos, com a inclusão de novas substâncias na Resolução GMC N° 87/93.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Atualização da Lista Positiva de Polímeros e Resinas para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos (Resolução GMC N° 87/93)”, em suas versões em espanhol e português, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 Aprovar as seguintes inclusões na Resolução GMC N° 87/93:

1. No Anexo I (Parte A)

Sob o título

" - Resinas:"

Sob o subtítulo

"de Silicones, elaboradas a partir de **(42)**"

- Organopolissiloxanos lineares ou ramificados, com grupos metila isolados ou grupos N-alkil (C₂-C₃₂), fenila e/ou grupos hidroxila sobre o átomo de silício e seus produtos de condensação com polietileno e/ou polipropilenoglicol. Não podem conter polisiloxanos cíclicos que tenham um grupo fenila próximo a um átomo de hidrogênio ou um grupo metila sobre o mesmo átomo de silício.
- Organopolissiloxanos lineares ou ramificados do parágrafo anterior, com

adição de 5% de hidrogênio e/ou grupos alcoxi (C₂-C₄) e/ou carboalcoxialquil e/ou hidroxialquil (C₁-C₃) no máximo sobre o átomo de silício.

- Organopolissiloxanos com grupos óxido de sódio e/ou grupos vinila no átomo de silício, isolados ou combinados com ésteres derivados de:

Ácido isoftálico

Ácido tereftálico

e

Etilenoglicol

Trimetilolpropano

4, 4'-isopropilidenedifenol (= bisfenol A)

Glicerina

Pentaeritritol

2. No **Anexo II**

(42) Não podem conter mais que 0,1% de ácido clorídrico ou seus produtos de reação.

Art. 3 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina:

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria .

Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

Ministerio de Salud y Acción Social

Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguai:

Ministerio de Industria y Comercio

Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 4 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 5 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 10 de setembro de 1999.

XXXIV GMC – Assunção, 10/VI/99